



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao seu quadro de funcionários, sob o regime Estatutário, que será regido pelo presente Edital, conforme determinado no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, a ser executado pelo Instituto Zambini.

**CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO**

**SEÇÃO I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**TABELA I**

<b>Código do Cargo</b>	<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Reserva para pessoas com deficiência</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Remuneração + Benefício*</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Taxa de Inscrição</b>
M01	<b>Auxiliar de Classe**</b>	50	03	220 horas	1.100,00	Ensino Médio Completo	R\$ 69,90
S01	<b>Professor de Educação Básica II – Educação Especial</b>	10	01	150 horas	2.144,17	Superior de licenciatura plena em Pedagogia e Especialização ou Habilitação em Educação Especial	R\$ 90,00

*O Cadastro de Reserva é limitado a 05 (cinco) vezes o número de vagas. A reserva de vagas para deficientes ocorrerá de acordo com normas deste Edital e legislação vigente.*

*\*Os servidores da PMTS recebem benefício de vale alimentação, mediante cartão, nos termos da Lei Municipal nº 1838/2009.*

*\*\*A remuneração mensal é composta do salário base somado ao abono, previsto na Lei Complementar nº 319/2014.*

**CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS**

2. O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos atualmente vagos, dos que vagarem ou forem criados dentro do prazo de validade de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, gerando cadastro reserva, a critério da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

2.1. As descrições sumárias e atribuições dos cargos encontram-se previstas no Anexo I deste Edital.

**CAPÍTULO III - DO LOCAL DE TRABALHO**

3. Os candidatos concorrerão às vagas a serem preenchidas nas unidades de serviço da Prefeitura do Município de Taboão da Serra /SP.

**CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

4. As inscrições poderão ser efetuadas no período das **13h00 de 12 de setembro de 2017 às 22h00 de 06 de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**outubro de 2017**, exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**4.1.** Para realizar a inscrição o candidato deverá seguir as instruções abaixo:

- a) acessar o site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br);
- b) localizar, no site, o “link” correlato à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra;
- c) ler atentamente o Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d) imprimir a confirmação de sua inscrição, bem como o boleto bancário; e
- e) efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

**4.2.** O pagamento do respectivo boleto será realizado por meio de *Internet Banking*, em qualquer agência bancária (em dinheiro) ou caixa eletrônico (com cartão de débito), exclusivamente, até a data de seu vencimento.

**4.3.** Proíbe-se a quitação do referido boleto bancário em Casas Lotéricas, Correios, Supermercados, Farmácias ou mediante depósito em caixa eletrônico.

**4.3.1.** O candidato que realizar a quitação do boleto nos locais acima indicados (lotéricas, correios, supermercados etc) se responsabilizará por eventual ausência de repasse de numerário e consequente impossibilidade de inscrição.

**4.4.** O candidato que optar pelo pagamento do boleto de inscrição por meio de agendamento eletrônico deverá observar a data escolhida para sua realização, pois sua inscrição apenas ocorrerá após a efetivação do respectivo crédito.

**4.5.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data e horário finais previstos neste Edital. Desconsiderar-se-ão as operações ocorridas após o exaurimento do prazo, independentemente do motivo alegado. Em hipótese alguma haverá a devolução da taxa recolhida.

**4.6.** Comprovantes oriundos de agendamento eletrônico não serão considerados como comprovantes de pagamento da taxa de inscrição, conforme o item 4.4 deste capítulo.

**4.7.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições ora estabelecidas, sendo-lhe defeso alegar desconhecimento.

**4.8.** As inscrições somente serão confirmadas após a efetivação do crédito da respectiva taxa de concurso, apresentada no boleto gerado pelo candidato.

**4.9.** As importâncias recolhidas no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, em hipótese alguma serão devolvidas aos candidatos, seja qual for o motivo alegado, não cabendo nenhum tipo de recurso.

**4.10.** Permitir-se-á apenas uma opção de cargo por candidato, mesmo em se efetuando mais de uma inscrição, situação na qual se considerará apenas a última inscrição realizada como válida.

**4.11.** O Instituto Zambini e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra não se responsabilizam pelas solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**4.12. Efetuada a inscrição, não será permitida a alteração do cargo inicialmente escolhido. Em hipótese alguma haverá a devolução da taxa recolhida.**

**4.13. São condições para inscrição:**

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) possuir capacidade civil plena;
- d) não ter sido condenado por indisciplina administrativa grave ou demitido a bem do serviço público de órgão público federal, estadual ou municipal;
- e) ter, até a data de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) não possuir antecedentes criminais;
- g) estar quite com as obrigações militares (somente candidatos do sexo masculino); e
- h) conhecer e cumprir as exigências contidas neste Edital.

**4.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.**

**4.15. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não atenda aos requisitos fixados, a mesma será cancelada.**

**4.16. A convocação dos candidatos, indicando local data e horário para a realização da prova objetiva, será veiculada pela Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).**

**4.17. O Instituto Zambini enviará Comunicados Informativos Eletrônicos (e-mails) aos candidatos, com informações acerca das convocações à aplicação das provas, de acordo com o endereço eletrônico declinado na inscrição, não isentando, contudo, a responsabilidade de cada participante do certame em acompanhar, nos veículos acima descritos, a data, o horário e o local de sua prova.**

## **CAPÍTULO V - DA ISENÇÃO DE TAXA**

**5. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:**

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família, Fome Zero, entre outros), chamado de CadÚnico, que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

**5.1. O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição, neste concurso público, deverá fazê-lo por meio de requerimento específico, clicando na opção "ISENÇÃO DE TAXA", no endereço eletrônico [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br), no período de **13 a 14 de Setembro de 2017**, procedendo a impressão, instrução e postagem do documento de solicitação.**

**5.2. O candidato deverá informar, obrigatoriamente, seu Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico, firmando declaração que atende às condições estabelecidas nos subitens "a" e "b" do item 5, deste Capítulo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**5.3.** O candidato deverá encaminhar seu pleito de isenção exclusivamente por SEDEX ou “carta registrada”, ao Instituto Zambini, na Av. Fagundes Filho, 141, conj. 43, Edifício Denver, 4º andar, São Judas, CEP 04304-010, São Paulo - SP, do início das inscrições até **15 de setembro de 2017**, indicando no envelope “Ref: Isenção de Taxa – PMTS 05/2017– ‘Nome do Cargo (função)’”, assim instruído:

- a) a solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme o item 5.1. deste Capítulo;
- b) a cópia (autenticada) do cartão emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do documento que comprove o cadastro do candidato no CadÚnico do referido Ministério, contendo expresso o número do NIS ativo;
- c) declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e assinada; e
- d) cópia simples do RG e CPF.

**5.4.** O Instituto Zambini apurará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico de modo a obter decisão terminativa sobre a concessão, ou não, do benefício.

**5.5.** Serão desconsiderados os pedidos de isenção e respectivos documentos de instrução encaminhados extemporaneamente ou de modo diverso ao disposto no item 5.3 supra.

**5.6.** Considerar-se-ão apenas os pleitos de isenção de taxa veiculados em envelopes que estampem a data de postagem dos CORREIOS, considerando-se indeferidos aqueles receitados de modo diverso.

**5.7.** A declaração/documentação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

**5.8.** A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada a partir do dia **29 de setembro de 2017**, no endereço eletrônico [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**5.9.** O indeferimento do requerimento de isenção de taxa não impede a inscrição normal do candidato, mediante quitação da taxa de inscrição, conforme procedimentos descritos no item 4 e seguintes do Capítulo IV, deste Edital.

**5.10.** Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;
- d) não observar os prazos estabelecidos acima; ou
- e) não estiver devidamente cadastrado no sistema de isenção de taxa de concurso (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou não preencha concomitantemente os requisitos constantes nas alíneas “a” e “b” do item 5, deste Capítulo.

**5.11.** Caberá recurso da decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido no cronograma que integra este Edital (Anexo IV), responsabilizando-se o candidato recorrente pelo acompanhamento dos atos e prazos daí oriundos junto ao *site* [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br) ou junto a Imprensa Oficial do Município.

**5.12.** A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e o Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderão realizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

diligências para apuração da situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não, a isenção de taxa de inscrição requerida.

**CAPÍTULO VI - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**6.** Aos portadores de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que são portadores.

**6.1.** Serão consideradas deficiências somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/04.

**6.2.** Em obediência ao disposto art. 37 da Constituição Federal, § 1º e 2º do Decreto nº 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.

**6.3.** O portador de deficiência, quando da inscrição, deverá, **até o término das inscrições**, encaminhar por Sedex ou “carta registrada” para o Instituto Zambini, na Av. Fagundes Filho, 141, Edifício Denver, 4º andar, São Judas, CEP 04304- 010, São Paulo - SP, indicando no envelope “Ref: Laudo – PM Taboão da Serra Concurso 05/2017” a seguinte documentação:

- a) requerimento com a especificação dos dados pessoais e da deficiência de que é portador, contendo a indicação do CARGO PÚBLICO a que está concorrendo;
- b) original ou cópia autenticada do laudo médico legível que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua prova. Somente serão aceitos laudos médicos cuja data de expedição não seja maior que três meses anteriores à data de publicação deste Edital; e
- c) cópia simples do RG e CPF do candidato.

**6.4.** O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser indeferida a inscrição daquele que não proceder conforme item anterior ou, por ocasião da prova, estar impossibilitado de realizá-la por não atendimento à sua deficiência. O Instituto Zambini não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

**6.5.** O laudo médico fornecido terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, tampouco será disponibilizada cópia ao candidato ou a terceiro interessado.

**6.6.** Aceitar-se-ão apenas os laudos postados junto aos CORREIOS, conforme as disposições do item 6.3 acima, cuja remessa ocorra, estritamente, dentro do período das inscrições.

**6.7.** A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra bem como o Instituto Zambini, não se responsabilizarão pela falta, ausência ou preenchimento irregular da ficha de inscrição pela *internet*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**6.8.** O candidato portador de deficiência visual, que solicitar prova com letras ampliadas, a receberá com tamanho de letra correspondente à fonte 24, sendo incumbido da respectiva leitura. Apenas o preenchimento do “cartão resposta” poderá ser feito por Fiscal-Ledor, designado especificamente pela Comissão Examinadora deste Concurso.

**6.9.** A declaração de deficiência, para efeitos de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará, inclusive, a aptidão física e mental necessárias para exercer as atribuições do cargo.

**6.10.** O candidato portador de deficiência submeter-se-á, quando convocado, a exame perante comissão interdisciplinar credenciada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

**6.11.** O candidato portador de deficiência participará deste Concurso Público em igualdade de condições aos demais, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida.

**6.12.** O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo por escrito, justificando pormenorizadamente sua requisição, quando da sua inscrição.

**6.13.** A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**6.14.** A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira (geral), a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda (especial), somente a pontuação destes últimos.

**6.15.** Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

**6.16.** Quando da contratação, serão chamados os candidatos aprovados nas duas listas (geral e especial), de maneira sequencial e alternada de modo a garantir a reserva de vagas privilegiando na aprovação por mérito da lista geral, passando ao primeiro da lista especial e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do artigo 37, parágrafo 2º da CF e o Decreto 3.298/99. Os candidatos da lista especial serão chamados até se esgotar o percentual da reserva legal, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral. Caso haja apenas uma vaga, esta será preenchida pelo candidato que constar em primeiro lugar na lista geral.

## **CAPÍTULO VII - DAS CANDIDATAS LACTANTES**

**7.** Assegurar-se-á às mães lactantes o direito de participação no concurso, consoante os critérios e condições estabelecidas pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei nº 10.048/00.

**7.1.** A candidata lactante deverá indicar sua condição na respectiva ficha de inscrição, para a adoção das providências necessárias pela Comissão do Concurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

- 7.2.** Durante a realização das provas, as candidatas lactantes poderão se retirar, temporariamente, das salas/locais onde estarão alocadas, para atendimento aos seus bebês, em sala especial a ser reservada pela Comissão do Concurso.
- 7.3.** Poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata.
- 7.4.** Para a amamentação, o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local do Concurso.
- 7.5.** O bebê deverá estar acompanhado de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), cuja permanência no prédio será temporária, autorizada pela Coordenação do Concurso e restrita ao local pré-determinado, conforme item 7.4 acima.
- 7.6.** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um “fiscal” do Instituto Zambini que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

**CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS**

- 8.** As Provas Objetivas serão realizadas no município de Taboão da Serra, em datas, locais e horários a serem divulgados na semana antecedente à data de sua aplicação.
- 8.1.** O candidato deve acompanhar a Convocação no Diário Oficial do Município e por meio do site: [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).
- 8.2.** Caso o número de candidatos, para prestar as provas, exceda a oferta de lugares existentes nos estabelecimentos de ensino disponíveis na cidade de Taboão da Serra ou na indisponibilidade destes, o Instituto Zambini os alocará nas cidades próximas, sem quaisquer responsabilidades no tocante ao transporte e alojamento dos respectivos concursandos.
- 8.3.** Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, ou Carteira expedida por Órgãos ou Conselho de Classe que, na forma da Lei, é válida como documento de identidade. Será exigida a apresentação do documento ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Não serão aceitos protocolos, documentos com fotos antigas ou quaisquer outras formas de identificação diversa da ora estabelecida.
- 8.4.** Não haverá aplicação de provas fora dos locais e horários preestabelecidos, tampouco Segunda Chamada ou repetição de provas, independentemente do motivo alegado, implicando, a ausência ou retardamento do candidato, na exclusão do Concurso Público.
- 8.5.** O candidato poderá ser submetido a exame biométrico (Coleta Digital).
- 8.6.** Para a Prova Objetiva o candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 8.7.** O candidato deverá assinalar apenas uma alternativa para cada questão da folha de resposta, com caneta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

esferográfica de tinta azul ou preta, responsabilizando-se por quaisquer rasuras que provocar. Será fornecida apenas uma folha de resposta para cada candidato, não havendo substituição em caso de rasura ou anotação inadequada.

**8.8.** Será excluído do Concurso Público o candidato que: se apresentar após o horário estabelecido; não comparecer nas provas, seja qual for o motivo alegado; não apresentar um dos documentos exigidos no **item 8.3.** deste Capítulo e os demais solicitados neste Edital; não realizar o exame biométrico (caso solicitado); se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração da Prova Objetiva; for surpreendido durante a realização das provas em comunicação com outras pessoas ou utilizando calculadoras, livros, notas ou qualquer tipo de impresso não permitido; estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; ofender, agredir ou constranger qualquer membro da organização do Concurso, candidatos ou auxiliares; atrapalhar, impedir ou dificultar o bom andamento dos trabalhos; recusar injustificadamente a testemunhar atos solenes de abertura ou fechamento de envelopes confidenciais.

**8.9.** Decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do início da aplicação da prova, o candidato poderá sair do local com seu respectivo caderno de Prova Objetiva, para posterior conferência com o gabarito oficial.

**CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA DAS PROVAS**

**9.** O presente Concurso Público constará das seguintes provas:

**9.1.** Aos cargos de **Auxiliar de Classe e Professor de Educação Básica II – Educação Especial**, serão aplicadas Provas Objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

**SEÇÃO I - DAS PROVAS OBJETIVAS**

**9.2.** A Prova Objetiva ao cargo de **Auxiliar de Classe** será composta da seguinte forma:

	Área de Conhecimento	Número de Testes	Peso	Pontuação
Prova Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	10,00
	Matemática/Raciocínio Lógico	10	1	10,00
	Conhecimentos Específicos	10	2	20,00
<b>TOTAL</b>				<b>40,00</b>

**9.2.1.** A Prova Objetiva terá 30 (trinta) testes de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas precedidas das letras a, b, c, d, sendo 10 (dez) testes de Língua Portuguesa (peso 1), 10 (dez) testes de Matemática/Raciocínio Lógico (peso 1) e 10 (dez) testes de Conhecimentos Específicos (peso 2).

**9.2.2.** A Prova Objetiva terá pontuação total de 40 (quarenta) pontos.

**9.3.** A Prova Objetiva ao cargo de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial** será composta da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017

	Área de Conhecimento	Número de Testes	Peso	Pontuação
Prova Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	10,00
	Matemática/Raciocínio Lógico	10	1	10,00
	Conhecimentos Gerais em Educação e Legislação	10	1	10,00
	Conhecimentos Específicos	10	2	20,00
<b>TOTAL</b>				<b>50,00</b>

**9.3.1.** A Prova Objetiva terá 40 (quarenta) testes de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas precedidas das letras a, b, c, d, sendo 10 (dez) testes de Língua Portuguesa (peso 1), 10 (dez) testes de Matemática/Raciocínio Lógico (peso 1), 10 (dez) testes de Conhecimentos Gerais em Educação (peso 1) e 10 (dez) testes de Conhecimentos Específicos (peso 2).

**9.3.2.** A Prova Objetiva terá pontuação total de 50 (cinquenta) pontos.

**9.4.** Serão considerados habilitados na Prova Objetiva (múltipla escolha) os candidatos que obtiverem nota igual ou maior a 50% da pontuação total da Prova Objetiva.

**9.5.** As Provas Objetivas serão realizadas em uma única etapa de 3 (três) horas de duração, incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas.

#### CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

**10.** A nota da Prova Objetiva será calculada conforme a somatória simples dos acertos efetuados pelo candidato, considerando o peso de cada questão.

**10.1.** Serão considerados habilitados na Prova Objetiva (múltipla escolha) os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% do total de pontos a serem computados neste teste, exemplificando: para o cargo de Auxiliar de Classe o candidato deverá auferir o mínimo de 20 (vinte) pontos.

#### CAPÍTULO XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**11.** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos, em listas de classificação.

**11.1.** Após a somatória simples dos pontos será obtida a nota final do candidato.

**11.2.** Na hipótese de igualdade de pontos, ao cargo de **Auxiliar de Classe** terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- com idade igual ou superior a 60 anos, tiver a idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;
- obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos Específicos;
- obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos de Língua Portuguesa;
- obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos de Matemática/Raciocínio Lógico;
- persistindo o empate terá preferência o candidato de mais idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**11.3.** Na hipótese de igualdade de pontos, ao cargo de **Professor de Educação Básica (PEB II) – Educação Especial** terá preferência, sucessivamente o candidato que:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, tiver a idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03;
- b) obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos Específicos;
- c) obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos Gerais em Educação e Legislação;
- d) obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos de Língua Portuguesa;
- e) obtiver maior pontuação nos testes de Conhecimentos de Matemática – Raciocínio Lógico;
- a) persistindo o empate terá preferência o candidato de mais idade.

## **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS**

**12.** O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias da publicação dos respectivos resultados, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**12.1.** Os recursos provenientes deste certame serão interpostos através do “link” Recursos correlato ao Concurso Público Nº 05/2017, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP, disponibilizado no site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**12.2.** O recurso deverá ser fundamentado, constando: o nome, o número de inscrição e endereço para correspondência do candidato, bem como, no caso de insurgência contra o gabarito oficial, a indicação da bibliografia utilizada para a contestação e oposição da solução reivindicada.

**12.3.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, pois a inconsistência ou intempestividade acarretará o indeferimento prévio do recurso.

**12.4.** Se do exame dos recursos interpostos resultar a anulação de questão integrante da prova, a pontuação daí proveniente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da condição de recorrente.

**12.5.** Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

**12.6.** Não será aceito recurso via postal, fax, via correio eletrônico, via *site* ou, ainda, fora da forma e do prazo estipulados neste Edital.

**12.7.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final.

**12.8.** Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

**12.9.** O candidato deverá utilizar um formulário “*online*” para cada questão ou reclamação que vier a ter, sob pena de indeferimento recursal.

## **CAPÍTULO XIII - DO EXAME ADMISSIONAL E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**13.** Aos candidatos aprovados no certame, será realizado Exame Admissional de caráter eliminatório, conforme as determinações da NR-7, quando da convocação para a nomeação e posterior posse.

**13.1.** Serão eliminados do certame os candidatos que apresentarem doenças ou lesões pré-existentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

incompatíveis com o exercício pleno da função-atividade (cargo).

**13.2.** São consideradas doenças incompatíveis com o exercício pleno da função-atividade (cargo) todas aquelas alterações físicas ou psicológicas capazes de justificar o afastamento do trabalho por doença ocupacional.

**13.3.** O Exame Admissional será realizado obrigatoriamente por Médico do Trabalho. Eliminado, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, interpor recurso administrativo, desde que acompanhado de laudo pericial de Médico do Trabalho e exames clínicos que atestem a cura ou a inexistência da doença ou lesão diagnosticada.

**13.4.** Os candidatos aprovados deverão apresentar: Atestado original de antecedentes criminais, original ou cópia autenticada: da Certidão de Distribuição Criminais da Comarca de São Paulo, Certidão de Execuções Criminais da Comarca da Capital, Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau, Certidão de Distribuição de Ações Criminais expedida pela Justiça Militar Federal e Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar Estadual.

13.4.1. Identificada, a qualquer tempo a irregularidade na apresentação de quaisquer documentos mencionados neste Edital, o candidato será eliminado do concurso.

#### CAPÍTULO XIV - DA NOMEAÇÃO

**14.** A Contratação obedecerá à estrita ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, sendo chamado o número de candidatos aprovados, dentro do limite das vagas ofertadas, de maneira que, os demais candidatos habilitados serão encaminhados para o cadastro de reserva, limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas.

**14.1.** O candidato considerado apto na verificação dos resultados exigidos para participação no Concurso Público e para exercer o cargo, bem como em inspeção de saúde (realizada por médicos), tomará posse do cargo, sem prejuízo do disposto nos itens subsequentes.

**14.2.** O candidato que, por qualquer motivo, deixar de entregar a documentação necessária a ser solicitada pela Prefeitura Municipal e não entrar em exercício após a publicação oficial do ato de provimento, nos termos determinados na Lei Municipal nº 18/94, artigos 18 e 19, perderá o direito à vaga.

**14.3.** Por ocasião da nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade – RG;
- b) CPF/MF;
- c) Comprovante de endereço atual;
- d) Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, certidão de nascimento, etc.);
- e) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura;
- g) Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego registrado;
- h) Título de eleitor e comprovante da última votação ou justificativa;
- i) PIS/PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

- j) Atestado original de antecedentes criminais, disponível para emissão no <http://www2.policiaocivil.sp.gov.br> ou Poupatempo;
- k) Carteira de Reservista;
- l) 01 (uma) foto 3x4 original;
- m) Declaração de bens;
- n) Laudo de deficiência, se for o caso;
- o) Carteira de Vacinação, para os cargos que se fizerem necessário;
- p) Diploma (cópia autenticada); certificado de conclusão (em papel timbrado com firma reconhecida da assinatura do Reitor e/ou outro responsável pela unidade de ensino) ou Histórico escolar (cópia autenticada), para o cargo que se fizer necessário; Ao cargo de PEB II, apresentar certificado de formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental, e complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- q) Registro no Conselho Regional (para os cargos que se fizer necessário).
- r) Outras certidões e documentos que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, julgar pertinente.

**14.4.** Identificada a qualquer tempo a irregularidade na apresentação dos documentos acima mencionados, o candidato será eliminado do concurso.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.** A inscrição do candidato importa no conhecimento e aceitação tácita das instruções e condições afetas ao presente Concurso Público, dispostas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

**15.1.** Todas as convocações e avisos serão publicados no Diário Oficial do Município e no site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**15.2.** A aprovação dos candidatos no presente Concurso Público não cria direito à nomeação/contratação.

**15.3.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação concursal, exceto a homologação publicada pelo Diário Oficial do Município e no site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**15.4.** Os candidatos aprovados devem manter seu endereço atualizado, junto ao *site* do Instituto Zambini até a homologação do certame e, após, junto à Prefeitura, sem se eximir da checagem constante, de eventuais comunicações, remetidas ao antigo endereço, declinado por ocasião da inscrição.

**15.5.** O Cadastro de Reserva é limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas e a reserva de vagas para deficientes ocorrerá de acordo com normas deste Edital e legislação vigente.

**15.6.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação/contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as decorrências, inclusive medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**15.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**15.8.** Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação dos resultados do Concurso Público.

**15.9.** O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado da data de homologação dos resultados, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura.

**15.10.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso Público da **Prefeitura do Município de Taboão da Serra.**

**Taboão da Serra, 05 de Setembro de 2017.  
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**ANEXO I – DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

**1.1. As descrições e atribuições aos cargos constam abaixo:**

**1.1.1. AUXILIAR DE CLASSE:** Auxiliar nos cuidados diários dos educandos no tocante à higiene, alimentação, segurança e apoio nas atividades curriculares. Conhecer o planejamento do professor e da unidade escolar auxiliando-os por ocasião da execução, além de participar dos projetos e programas em benefício dos educandos. Exercer demais atividades correlatas, conforme determinação do diretor da unidade escolar.

**1.1.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II (EDUCAÇÃO ESPECIAL):** 1) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade onde estiver lotado; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica; elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, art. 206, II; elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado a conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e município e participar de festividades, feiras, etc.; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar, avaliar e registrar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação paralela para atender alunos nas suas diversidades; elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que estiver lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; conscientizar as famílias da frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais; prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; executar outras atribuições correlatas. 2) Compete ainda, ao Professor de Educação Básica II em Educação Especial: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

*softwares* específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, para promover sua autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; elaborar relatórios individuais dos alunos, bem como atividades realizadas e enviá-los à equipe de supervisão; colaborar com o órgão de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados.

## **ANEXO II – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

As provas atenderão ao nível de escolaridade de cada um dos cargos:

### **1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PADRÃO (TODOS OS CARGOS)**

#### **1.1. Português**

Interpretação de texto, acentuação gráfica, ortografia oficial, divisão silábica, pontuação, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, polissemia, sentido próprio e sentido figurado das palavras, denotação e conotação, emprego de tempos e modos verbais, emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprimem às relações entre as orações). Notações léxicas: empregos do til, trema, apóstrofo, hífen. Abreviaturas, siglas e símbolos. Análise morfológica. Sinais de pontuação: emprego da vírgula, ponto e vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco e parágrafo. Sintaxe de concordância: Concordância nominal, concordância verbal e casos especiais de concordância verbal. Emprego de algumas classes de palavras: artigo, adjetivo, numeral, pronomes pessoais, eu ou mim, contração dos pronomes oblíquos, o pronome se, pronomes possessivos, pronomes demonstrativos, pronomes relativos, pronomes indefinidos e advérbio. Emprego dos modos e tempos: Modo indicativo, modo subjuntivo, modo imperativo, participio e gerúndio. Emprego do infinitivo: Infinitivo não-flexionado e infinitivo pessoal flexionado. Emprego do verbo haver.

Referências bibliográficas: CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 48ª Ed. Revista – 2010.

#### **1.2. Matemática/Raciocínio Lógico**

**Matemática:** números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Números naturais (operações e propriedades). Expressões aritméticas. Números fracionários. Operações com frações. Razão e proporção. Sistema métrico. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples. Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum. Cálculo de áreas e volumes. Equações de 1º grau.

**Raciocínio Lógico:** Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos: entendimento de estruturas lógicas das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.

Referências bibliográficas: AL ENCAR ELL HQ. Edgar de. Iniciação à lógica matemática. São Paulo: Nobel. 2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

BARONETT, Stan. Lógica: uma introdução voltada para as ciências. Porto Alegre: Bookman, 2009. HEGENBERG, Leônidas. Dicionário de Lógica. São Paulo: EPU, 1995. OLIVEIRA, Augusto J. Franco de. Lógica e aritmética. Brasília: Editora UnB, [199-?]. SÉRATES, Jonofon. Raciocínio lógico. 5. ed. Brasília: Olímpica, 1997.

**2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**2.1. Conhecimentos específicos aos cargos de Auxiliar de Classe**

A Educação na Constituição Federal de 1988; LEI FEDERAL Nº 9.394/96 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações; LEI FEDERAL nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; BRASIL, Ministério da Educação. "Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica / Secretaria de Educação Especial". MEC; SEESP, 2001; LEI FEDERAL nº 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; Ministério da Educação. "Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília, Secretaria de Educação Básica, 2007. Brasil. Ministério da Educação. Por uma política de valorização dos trabalhadores em educação: em cena, os funcionários de escola/ Secretaria de Educação Básica". Brasília: MEC, SEB, 2004. 72 p.; Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra, Cap.III – Da Educação, do Título VI; Lei Complementar 18/94 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Taboão da Serra; Lei Complementar 230/2010 - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Taboão da Serra e dá outras providências; Lei Complementar 231/2010 - Institui o estatuto do magistério público municipal de Taboão da Serra e dá outras providências; Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; e Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Referências bibliográficas:

ISAACS, David. "Virtudes Humanas- Educar e avaliar". 2009. Diel.

MÜLLER, Neva Milicic – "Acredito em Ti. Técnicas para desenvolver a autoestima dos alunos". Petrópolis. Vozes. 2006

ROLIM, Marcos. "Bullying: O Pesadelo da Escola". Porto Alegre: Dom Quixote editora, 2010.

VINHA, Telma Pileggi. "Moralidade Infantil". 2000. Mercado das Letras.

FAPESP. "Capítulo 1- O desenvolvimento da Moralidade segundo Piaget".

Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução RDC nº 216/2004). Disponível gratuitamente no sítio [http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/alimentos/cartilha\\_gicra\\_final.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/alimentos/cartilha_gicra_final.pdf) Acesso em 05/05/2015.

Aranha, Maria Salete Fábio. "Projeto Escola Viva : garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos" / Maria Salete Fábio Aranha. - Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 5 v. : il. color. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defcontexto.pdf> Acesso em 26/06/2017.

**2.2. Conhecimentos específicos aos cargos de Professor de Educação Básica (PEB II) – Educação Especial:**

**2.2.1. Conhecimentos Gerais:**

**Legislação básica:** BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

Segundo ciclos do Ensino Fundamental. BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais. MEC/SEF. 1997. Primeiro e Segundo ciclos do Ensino Fundamental. Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Decreto nº 6.571/2008 – Educação Inclusiva e as Políticas Públicas. Decreto 7611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o AEE e dá outras providências. Resolução nº 4/2010 - CNE/CEB – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. MEC. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra, Cap.III – Da Educação, do Título IV. Lei Complementar 18/94 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Taboão da Serra; Lei Complementar 230/2010 - O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Taboão da Serra. Lei Complementar 231/2010 – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Taboão da Serra.

**Gerais em Educação:**

ANTUNES, Ângela. “Teoria e prática da gestão participativa na escola pública”. Disponível em: <http://www.paulofreire.org/Crpf/LegadoPFLivros>

ARROYO, MIGUEL G. “Ofício de Mestre: imagens e auto-imagens”. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BEUER, H.O. “Inclusão e avaliação na escola de alunos com necessidades educacionais especiais”. Porto Alegre: Ed. Mediação, 2005

CORTELLA, Mário Sérgio. “Escola e Conhecimento”. Cortez, 1998.

DUARTE Jr., João Francisco. “Por que Arte Educação?”. Campinas, SP: Papirus, 2003.

FUSARI, Maria F. de Rezende. “Metodologia do Ensino de Artes”. São Paulo: Cortez, 2002.

FERRETI, Celso. “Trabalho, formação e currículo: para onde vai a escola”. São Paulo: Xamã, 1999.

FREIRE, Paulo. “Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa”, RJ: Paz e Terra, 2000.

FREIRE, Paulo. “Pedagogia do Oprimido”. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GADOTTI, Moacir. “Educação Integral no Brasil – Educação Cidadã”, Ed,L – Instituto Paulo Freire, 2009-SP

GENTILLI, Pablo e FRIGOTTO, Gaudêncio. “A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho”. São Paulo: Cortez, 2001.

HOFFMANN, Jussara. “Avaliação mediadora - Uma prática em construção da Pré-escola à Universidade”. Porto Alegre: Mediação, 1998.

KISHIMOTO, T. M. (org). “Jogo, brinquedo, brincadeiras e educação”. São Paulo: Cortez, 1996

MANTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. “A integração de pessoas com deficiência”. São Paulo: Memnon. 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. “Inclusão escolar: o que é - Por que - Como fazer”. São Paulo: Moderna, 2003.

MEC – “Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica”. SEESP - Brasília, 2001.

MEC – “Ensino Fundamental de Nove anos: orientações para a inclusão da criança de 6 anos de idade”. Brasília, 2006.

MEC – “Marcos Político Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”. SEESP - Brasília, 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. “Currículo: práticas e questão”. Campinas: Papyrus, 1998.

MUNANGA, Kabengele e GOMES, Nilma Lino. “Para entender o negro no Brasil: Histórias, realidades, problemas e Caminhos.” São Paulo: Global Editora e Ação Educativa, 2004.

OLIVEIRA, Marta Kohl de, Vygotsky. “Aprendizado e desenvolvimento - um processo sóciohistórico”. São Paulo: Editora Spicione, 2004.

PARO, Victor H. “Qualidade do ensino: a contribuição dos pais”. São Paulo: Xamã, 2000.

VASCONCELLOS, Celso S. “Avaliação da aprendizagem: Práxis de mudança - Por uma práxis transformadora”. São Paulo: Libertad, 2003.

VASCONCELLOS, Celso S. Planejamento. “Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico”. São Paulo: Libertad, 2002.

VYGOTSKY, L.S. “A construção do pensamento e da linguagem”. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VYGOTSKY, L.S. “A formação social da mente”. São Paulo: Martins Fontes, 1984

**2.2.2. Conhecimentos Específicos:** Conceitos fundamentais em Educação Especial; Educação Especial no contexto da educação brasileira; Educação Especial/Educação Inclusiva: direito à diversidade; Estigma e identidade social do deficiente; Atendimento Educacional Especializado – AEE, Conceito de deficiência, Educação Inclusiva, Ensino do indivíduo especial: métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica; Ações integradoras: salas de recursos; Ação junto às famílias de pessoas portadoras de deficiência, ações integradoras; Legislação básica: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Estatuto da Igualdade Racial; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; e, Constituição da República Federativa.

**Referências bibliográficas:**

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. “Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas”. São Paulo: Cortez, 1996.

LIMA, Eliana Cunha; NASSIF, Maria Christina Martins, FELLIPE, Maria Cristina Godoy Cruz. “Convivendo com a baixa visão: da criança à pessoa idosa”. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2008.

Publicações Institucionais para Educação Especial Deficiências/ Inclusão – Geral SMITH, Deborah Deutsch. “Introdução à Educação Especial: ensinar em tempos de inclusão”. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. Deficiência Visual.

AMORIN, Célia Maria Araujo de; ALVES, Maria Glicélia. “A criança cega vai à escola: preparando para alfabetização”. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para cegos, 2008. BRASIL.

MEC/SEF. “Parâmetros Curriculares Nacionais: adaptações curriculares; estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais”. Brasília, MEC/SEF, 1998. BRASIL.

BRASIL. MEC/SEESP. “Orientação e Mobilidade: conhecimentos básicos para a inclusão da pessoa com deficiência visual”. Brasília, MEC/SEESP, 2003.

Cadernos de formação – MEC. Educação Especial.

[http://pacto.mec.gov.br/images/pdf/Formacao/Educacao\\_Especial\\_MIOLO.pdf](http://pacto.mec.gov.br/images/pdf/Formacao/Educacao_Especial_MIOLO.pdf)

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Brasília: MEC, 2001.

\_\_\_\_\_. *A escola comum inclusiva. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

\_\_\_\_\_. O atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 2.

\_\_\_\_\_. Os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 3.

\_\_\_\_\_. Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 6.

\_\_\_\_\_. Orientação e mobilidade, adequação postural e acessibilidade espacial. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 7.

\_\_\_\_\_. Transtornos globais do desenvolvimento. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 9.

\_\_\_\_\_. Altas habilidades/superdotação. *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar*. Brasília. Ministério da Educação Especial, 2010. Fascículo 10.

RAMOS, R. *Inclusão na Prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva*. 2. ed. São Paulo: Summus, 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017

**ANEXO III FORMULÁRIO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de isenção de taxa de inscrição no Concurso Público Nº 05/2017 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP, que sou hipossuficiente, nos termos dos Decretos Federais nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Estou ciente que, caso se verifique má fé de minha parte, a qualquer momento, serei eliminado do Concurso Público e estarei sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

São Paulo, ..... de ..... de 2017.

Nome: .....

RG: ..... N.º. do NIS: .....

Possui CadÚnico: ( ) Sim ( ) Não

Inscrição nº: ..... Cargo pretendido: .....

**ATENÇÃO:** O candidato deverá encaminhar este formulário (declaração de hipossuficiência) devidamente preenchido e assinado, até o dia 15 de setembro de 2017, junto com a solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme o item 5.1 do edital do certame, a cópia (autenticada) do cartão emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do documento que comprove o cadastro do candidato no CadÚnico do referido Ministério, com a expressa apresentação do NIS e cópia simples do RG e CPF por Sedex ao Instituto Zambini na Av. Fagundes Filho, 141 - cj. 43 - Edifício Denver - 4º andar - São Judas, CEP 04304-010 - São Paulo/SP, indicando no envelope “Ref: Isenção de Taxa – PMTS CP 05/2017 – ‘Nome do Cargo (função)’”.

*Considerar-se-á a data de postagem aposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para fins de verificação do pedido, se realizado dentro do prazo estipulado no Edital. Documentos encaminhados em dissonância com as disposições editalícias ou extemporâneos serão inutilizados preliminarmente.*

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2017**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO\***

<b>12 de setembro de 2017 a 06 de outubro de 2017</b>	<b>Período de Inscrições dos candidatos</b>
<b>12 de setembro de 2017 a 06 de outubro de 2017</b>	Período de envio da documentação referente à condição de portador de necessidades especiais.
<b>12 e 13 de setembro de 2017</b>	Prazo para solicitação da Isenção da Taxa de Inscrição
<b>15 de setembro de 2017</b>	Prazo final para envio da documentação referente a isenção de taxa
<b>25 de setembro de 2017</b>	Divulgação da Lista de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição
<b>26 e 27 de setembro de 2017</b>	Prazo de recurso em face da Lista de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição
<b>29 de setembro de 2017</b>	Resultado dos recursos em face da Lista de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição
<b>20 de outubro de 2017</b>	Convocação para as Provas Objetivas
<b>29 de outubro de 2017</b>	Aplicação da Prova Objetiva
<b>30 de outubro de 2017</b>	Divulgação do gabarito preliminar no site <a href="http://www.zambini.org.br">www.zambini.org.br</a>
<b>31 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017</b>	Prazo para recurso do Gabarito Preliminar
<b>17 de novembro de 2017</b>	Classificação Preliminar da Prova Objetiva e Gabarito Oficial
<b>21 e 22 de novembro de 2017</b>	Prazo para recurso da Classificação Preliminar da Prova Objetiva
<b>01 de dezembro de 2017</b>	Classificação Final e Homologação

\*As datas apresentadas são meras previsões que podem sofrer alterações. O candidato deve acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

**REALIZAÇÃO:**

